

Lei nº 3.364-A, de 19 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação, com encargo e cláusula de reversão, do bem imóvel que menciona para o Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo e cláusula de reversão, do um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA - SIRALTA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.004.510/0001-50, para implantação de um Parque de Exposições.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto de doação é denominado de Área Institucional -Cama de Vara, medindo o total de 23.0236 ha (vinte e três hectares, dois ares e trinta e seis centiares) e um perímetro de 2.190,50 m (dois mil cento e noventa metros e cinquenta centímetros), com as seguintes confrontações: A poligonal inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N= 9.639.545,77 m e E= 361.279,67 m; deste, por segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com o azimute de 169°45' e distância de 71,85 m, até o vértice P-02, de coordenadas N= 9.639.475,07 m e E= 361.292,54 m; com o azimute de 184°07' e distância de 340,88 m, até o vértice P-03, de coordenadas N= 9.639.135,12 m e E= 361.268,47 m; com o azimute de 198°37' e distância de 104,99 m, até o vértice P-04, de coordenadas N= 9.639.035,59 m e E= 361.235,09 m; com o azimute de 192°06' e distância de 51,08 m, até o vértice P-05, de coordenadas N= 9.638.985,66 m e E= 361.224,42 m; com o azimute de 221°28' e distância de 99,62 m, até o vértice P-06, de coordenadas N= 9.638.910,95 m e E= 361.158,56 m; com o azimute de 297°14' e distância de 84,69 m, até o vértice P-07, de coordenadas N= 9.638.949,61 m e E= 361.083,23 m; com o azimute de 252°55' e distância de 163,47 m, até o vértice P-08, de coordenadas N= 9.638.901,43 m e E= 360.927,02 m; com o azimute de 256°11' e distância de 215,48 m, até o vértice P-09, de coordenadas N= 9.638.849,76 m e E= 360.717,89 m; com o azimute de 291°25' e distância de 17,91 m, até o vértice P- 10, de coordenadas N= 9.638.856,29 m e E= 360.701,20 m; deste, por segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA com o azimute de 16°19' e distância de 115,07 m, até o vértice P-11, de coordenadas N= 9.638.966,72 m e E= 360.733,42 m; com o azimute de 313°43' e distância de 121,17 m, até o vértice P-12, de coordenadas N= 9.639.050,37 m e E= 360.645,76 m; deste, por segue confrontando com INFRAERO, com o azimute de 52°06' e distância de 381,50 m, até o vértice P-13, de coordenadas N= 9.639.284,99 m e E= 360.946,53 m; 51°56'47" e 423,07 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 51°00' WGr. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M., área devidamente registrada sob a Matrícula 38.521, à Ficha 001, do Livro 2-DF-Registro Geral, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira-PA.

Art. 3º Em face do interesse público, a presente doação destina-se, exclusivamente, a fim de que o donatário utilize o bem público imóvel para a construção de Parque de Exposições, com fins de viabilizar a realização de eventos agropecuários, a venda e exposição de produtos, com o objetivo de proporcionar visibilidade aos participantes, atrações para os visitantes, e incremento econômico e turístico para a cidade e região.

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser alienado, a qualquer título, ficando condicionada a doação para implantação do projeto descrito no Caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 meses para a conclusão do seguinte:

- I - levantamento topográfico da área para identificar o tamanho exato de área aproveitável, delimitando a Área de Preservação Permanente;
- II - licenciamento para limpeza da área que será utilizada para as instalações em geral;
- III - elaboração do projeto arquitetônico;
- IV - construção do muro em torno da área;
- V - perfuração de poço artesiano e instalação de caixa para atender o abastecimento de água do parque;
- VI - construção do escritório de apoio à administração do parque;
- VII - construção do tateral de leilões, currais, troncos, balanças e demais instalações que venha atender o funcionamento do conjunto;
- VIII - construção de bebedores para o fornecimento de água e cochos para os animais;
- IX - construção do escritório de apoio a recepção e Inspeção dos animais para adentrar no recinto;
- X - implantação de capineira para atender a demanda de forragem para os animais;
- XI - construção da pista de laço, vaquejada, provas de tambor e julgamento de animais com os currais de manejo;
- XII - preparo da área para receber estrutura móvel de arquibancada e camarotes para shows e rodeios;
- XIII - busca de parceria com os agentes financeiros, empresários, órgãos em geral para construção de estandes, churrascaria, ponto de bares e lanchonetes;
- XIV - preparo de áreas para expositores com estandes móveis para atender exposição de máquinas, implementos, veículos em geral;
- XV - preparo de área para estacionamento.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que os itens supramencionados tenham sido concluídos, o imóvel retornará ao Patrimônio Público do Município, independente de notificação judicial.

Art. 5º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas acima, o que determinará a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que

título for.

Art. 6º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º O Sindicato Rural de Altamira - SIRALTA se incumbirá de promover todos os atos indispensáveis à efetiva incorporação do imóvel ao seu patrimônio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de novembro de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA:24935697253
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2021.11.23 10:22:01 -03'00'